



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

LEI Nº 295, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Altera o parágrafo primeiro do artigo quarto da Lei Municipal nº 268, de 16 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo quarto da Lei Municipal nº 268, de 16 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º – Aos titulares das sessões, serão atribuídas gratificações pelo exercício dessas funções, que serão fixadas no ato da designação, ficando limitada em 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do servidor designado, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro fluente.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 10 de março de 2005.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal